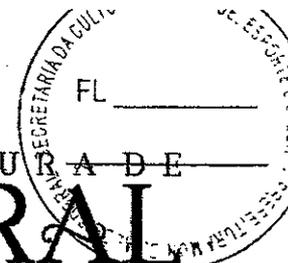




PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria da Cultura, Juventude
Esporte e Lazer



CONTRATO Nº 2019150201/2019
PROCESSO Nº P059859/2019

CONTRATO 2019150201/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA RAYANE AMARAL PEIXOTO ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, por intermédio da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **RAYANE AMARAL PEIXOTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.385.668/0001-13**, localizada na Rua Astolfo Menescal, nº 825, Bairro Jerônimo de Medeiros Prado, Sobral-CE, Representado neste ato por seu procurador **RAYANE AMARAL PEIXOTO**, Brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 9908942 SSP-PE e CPF nº 050.642.673-47, residente e domiciliada na Rua Astolfo Menescal, nº 825, bairro/distrito Jeronimo de Medeiros Prado, Sobral-CE, CEP: 62.044-260, conforme procuração em anexo, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a apresentação artística do grupo **BALAIO DA PRETA**, Representada pela **EMPRESA RAYANE AMARAL PEIXOTO ME – CNPJ sob o nº 28.385.668/0001-13**, consistente na realização de apresentação do Grupo Balaio da Preta, que será realizado na Praça da Várzea durante o evento os 40 anos do bloco os Provetas, bairro Centro, na Cidade de Sobral/CE, no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2019, gratuitamente, em conformidade com proposta comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação e credenciamento, presente no Edital 006/2018 de Credenciamento de Artistas, Grupos Artísticos e Apresentadores de Eventos Culturais de Sobral 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade do **CONTRATADO** responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquelas elencadas na cláusula 1ª, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, das apresentações artísticas, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 1.500,000 (um mil e quinhentos reais) em parcela única, pela realização da apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 22.01.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Dará motivo à rescisão do presente contrato o desrespeito a quaisquer das suas CLÁUSULAS, ficando a parte infratora sujeita a uma multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/ 1993.

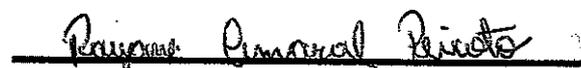
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE, 21 de fevereiro de 2019



IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE



RAYANE AMARAL PEIXOTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. 

CPF.: 036 - 339 - 953 - 40

2. 

CPF.: 022 - 193 - 403 - 09